



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO
CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 2021/2022

TÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO CAMPUS CARIACICA

Art. 1º A Comissão Eleitoral instituída através da através da portaria, Nº 034, de 26 de fevereiro de 2021 para fins específicos de conduzir o processo de eleição para a função de coordenador de Curso, estabelece as seguintes normas, de acordo com a Resolução CD Nº 01/2003, de 6 de fevereiro de 2003 que trata sobre o processo de eleição para coordenadores de cursos e de áreas de formação geral do Ensino.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar as normas gerais, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta (Anexo I);
- II - coordenar o processo eleitoral para coordenador do Curso Técnico Integrado em Administração do Campus Cariacica e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - providenciar o apoio necessário à realização do processo eleitoral;
- IV - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI - examinar documentação referente ao processo eleitoral, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VII - deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo eleitoral no Campus Cariacica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

VIII - divulgar a lista dos candidatos;

IX - definir a posição dos candidatos na cédula eletrônica (SIGELEICAO)

X - publicar e encaminhar o resultado do processo eleitoral ao Diretor Geral do Campus;

XI - decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo de eleição para Coordenador de curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes e discentes do curso, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) para a manifestação do corpo docente e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Parágrafo I. No caso de apenas um candidato, o mesmo, será considerado eleito. O candidato deverá apresentar-se em reunião com a Coordenadoria, exclusiva para este fim, registrada em Ata Eleitoral, em que apresente sua proposta de trabalho, com a confirmação do nome, sem votação. Deverá ser garantido aos alunos, em dia e horário agendados pela Comissão Eleitoral, um encontro com o candidato para que conheçam a proposta de trabalho e façam suas reivindicações por intermédio de seus representantes.

Parágrafo II. Na ausência de candidatos interessados ao cargo, dar-se-á por encerrado o processo eleitoral, cabendo ao Diretor Geral do campus Cariacica nomear o novo coordenador.

DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

REGISTROS DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderão candidatar-se ao Cargo de coordenador do Curso Técnico em Administração do Campus Cariacica os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente em regime de 40h ou DE, lotados na coordenadoria, com exceção dos que:

- I. Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 30 dias na data de designação da função;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;

§ 1º O prazo de inscrição será das 8h às 18h nas datas e local estabelecidos pelo cronograma eleitoral, conforme Anexo I.

§ 2º Os protocolos relativos ao processo eleitoral deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral via e-mail da coordenação do curso < administracao.ca@ifes.edu.br >.

§ 3º A Comissão Eleitoral pode indeferir os requerimentos que não se enquadrarem ao caput deste artigo.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá, ser feita, por meio do e-mail da coordenadoria do curso < administracao.ca@ifes.edu.br >, atendendo ao cronograma publicado, com os seguintes documentos anexados no formato PDF:

- I. ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada (anexo II);
- II. cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

substituídos por outro documento oficial que contemple os registros.

§ 1º Após o recebimento da inscrição, a comissão encaminhará para o candidato um e-mail com a confirmação do recebimento de sua inscrição.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos, divulgando a lista de inscritos, conforme calendário eleitoral, por meio da Intranet do Campus e e-mail institucional.

§ 3º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de formulário por escrito (anexo III) e enviado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e em formato PDF, através do e-mail da coordenadoria do curso < administracao.ca@ifes.edu.br >, conforme calendário.

§ 4º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de contato com os docentes por e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais do Campus e, dada a excepcionalidade, não afronte as orientações da ANVISA na prevenção e controle das infecções pela Covid19.

§ 5º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 6º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

Art. 6º Os (as) candidatos (as) poderão registrar 01(um) nome ou apelido para constar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

na cédula de votação.

Art. 7º O resultado das inscrições será divulgado na intranet do Campus e e-mail institucional, conforme calendário eleitoral.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 8º Facultar-se-á ao candidato, que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral, mediante requerimento em formato PDF, devidamente fundamentado, por meio do e-mail da coordenadoria do curso < administracao.ca@ifes.edu.br >, em até vinte quatro (24) horas após o resultado das inscrições, das 8h às 18h, em um único recurso (anexo III).

Parágrafo único. O recurso interposto, por escrito, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- I - o nome do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;
- II - fundamento de fato e de direito;
- III - pedido de nova decisão.

Art. 9º Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo único acima.

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10 O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e enviado no formato PDF para o e-mail da coordenadoria do curso < administracao.ca@ifes.edu.br >, a partir da divulgação do resultado das inscrições deferidas, conforme calendário eleitoral.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, conforme Anexo III, e deverá conter:

- I - o nome completo e qualificação do eleitor;
- II - fundamentos de fato e de direito;
- III - pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do artigo 3º destas normas ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação definitiva do(a)s candidato(a)s homologado(a)s, com os respectivos nomes ou apelidos aptos a concorrerem ao pleito, em 09/03/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

CAPÍTULO ÚNICO
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 Somente a partir da homologação das inscrições ao Cargo de Coordenador de Curso e seguindo o calendário eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no âmbito do Campus.

§ 1º A campanha poderá ser realizada conforme os parágrafos 3 e 4 do Art. 4.

§ 2º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de quaisquer recursos que visem ao aliciamento de eleitores.

TÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS VOTANTES

Art. 13 Poderão votar no dia da eleição todos os docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de servidores do Ifes, lotados na Coordenadoria do Curso Técnico em Administração, os alunos do curso, do Campus Cariacica.

CAPÍTULO II
DO DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 14 A eleição ocorrerá no dia 19 de março de 2021, das 8 às 17 horas, por meio de um formulário do Google. O link do formulário para a votação será encaminhado aos professores no dia da eleição, via e-mail institucional para os professores e, via sistema acadêmico, para os alunos.

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

DA ELEIÇÃO

Art. 15 O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 16 O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

§ 1º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato previsto;

Art. 17 O formulário de votação será confeccionado pela Comissão Eleitoral e nele constarão os nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), conforme ordem alfabética dos(as) candidatos(as) homologados.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO I
DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 Terminada a votação, a comissão eleitoral fará a apuração dos votos via planilha gerada pelo Google Forms.

§ 1º A divulgação do resultado provisório será publicada na intranet e encaminhada via e-mail institucional, conforme calendário eleitoral.

§ 2º Do resultado caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado no formato PDF, por meio do e-mail da comissão eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

§ 3º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por e-mail institucional.

§ 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente.

§ 5º Formar-se-á lista de suplentes em igual número ao dos titulares, ordenando-os pelo número de votos recebidos, do mais votado para o menos votado.

§ 6º Em caso de empate, terá prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição e, persistindo o empate, o com mais tempo de serviço público, e, em último caso, o com maior idade.

§ 7º A Comissão Eleitoral divulgará e encaminhará o resultado oficial ao dirigente máximo do Campus para que proceda à homologação do resultado final.

§ 8º São considerados votos válidos o total de votos descontados os em brancos e os nulos.

Parágrafo único - São considerados:

a. Votos nulos:

i. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

b. Votos brancos:

i. aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

DO RESULTADO

Art. 19 O resultado da eleição será anunciado, por meio do e-mail institucional, para conhecimento dos servidores e, pelo sistema acadêmico, para os discentes.

Art. 20 Os recursos, porventura interpostos, deverão ser dirigidos por escrito à Comissão Eleitoral, mediante requerimento, conforme Anexo III, devidamente fundamentado e enviado no formato PDF para o e-mail da coordenadoria do curso < administracao.ca@ifes.edu.br >, conforme calendário eleitoral.

Art. 21 Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O resultado do Processo Eleitoral para escolha do coordenador de Curso será encaminhado ao Diretor Geral do Campus Cariacica, acompanhado de toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior nos termos da legislação.

Art. 23 Poder-se-á, se necessário, solicitar assessoramento à Procuradoria Federal no Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

Cariacica-ES, 08 de março de 2021.

Rafael Buback Teixeira

Presidente da Comissão Eleitoral

IFES/*Campus* Cariacica

E-mail: administração.ca@ifes.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 2021/2022			
IFES / Campus Cariacica			
ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIO	LOCAL
EDITAL DA ELEIÇÃO	09/03/2021	-	Intranet do <i>Campus</i>
DIVULGAÇÃO DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL	09/03/2021 e 10/03/2021	-	Pelo e-mail institucional servidores e pelo Sistema Acadêmico par aos alunos.
INSCRIÇÃO	10/03/2021	8h às 17h	administração.ca@ifes.edu.br
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES	10/03/2021	18h	Pelo e-mail institucional servidores e pelo Sistema Acadêmico par aos alunos.
RECURSO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES	11/03/2021	8h às 17h	administração.ca@ifes.edu.br
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES APÓS RECURSOS	11/03/2021	18h	Pelo e-mail institucional servidores e pelo Sistema Acadêmico par aos alunos.
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	12/03/2021	8h às 17h	administração.ca@ifes.edu.br
RESULTADOS DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	12/03/2021	18h	Pelo e-mail institucional servidores e pelo Sistema Acadêmico par aos alunos.
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	12/03/2021	18h	Pelo e-mail institucional servidores e pelo Sistema Acadêmico par aos alunos.
REUNIÃO DE COORDENADORIA (conformidade artigo 10, p. único)	15/03/2021	13h30 às 15:20h	webconferência
CAMPANHA ELEITORAL	16/03/2021 a 18/03/2021	-	Pelo e-mail institucional servidores e pelo Sistema Acadêmico par aos alunos.
ELEIÇÃO	19/03/2021	8h às 17h	Pelo e-mail institucional servidores e pelo Sistema Acadêmico par aos alunos.
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO	19/03/2021	após eleição	webconferência
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	19/03/2021	após apuração	Pelo e-mail institucional servidores e pelo Sistema Acadêmico par aos alunos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

RECURSO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES	22/03/2021	8h às 17h	Pelo e-mail institucional servidores e pelo Sistema Acadêmico para os alunos.
RESULTADO DAS ELEIÇÕES APÓS RECURSOS	22/03/2021	18 h	Pelo e-mail institucional servidores e pelo Sistema Acadêmico para os alunos.
HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO	23/03/2021	A partir das 18h	Intranet do <i>Campus</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 2021/2022 DO IFES / *Campus Cariacica***

Eu, _____,
SIAPE: _____, na condição de servidor(a), lotado(a) no *Campus CARIACICA*, venho por meio desta, requerer a minha inscrição, junto à Comissão Eleitoral, como candidato(a) ao cargo de coordenador do Curso Técnico em Administração do IFES - *Campus Cariacica*. Declaro estar ciente das normas do Processo Eleitoral para escolha do(a) ocupante do cargo, que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Segue registro de apelido ou nome para cédula, conforme art. 5º:

Nome ou Apelido: _____

Assinatura Eletrônica do(a) Candidato(a)

Cariacica, ES, ____ de _____ de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

À Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição para a função de coordenador do Curso Técnico em Administração – IFES / *Campus Cariacica*.

Nome do(a) recorrente:

Cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação: _____

Cariacica, ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura Eletrônica do Recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

ANEXO IV

**Ficha de inscrição de fiscal da eleição para coordenador do Curso Técnico em
Administração do *Campus* Cariacica – IFES / *Campus* Cariacica.**

À Comissão Eleitoral,

Nome do(a) fiscal:

Matrícula/SIAPE: _____

Portador(a) da cart. de identidade nº _____, Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

UF: _____ CEP: _____ Tel: _____

E-mail: _____

Nome do candidato(a): _____

Assinatura do candidato(a): _____

Declaro estar ciente das **NORMAS DO PROCESSO** de eleição para coordenador do Curso Técnico em Administração do *Campus* Cariacica – IFES / *Campus* Cariacica – 2021/2022, conforme Edital.

Cariacica, ES, _____ de _____ de 2021.

Assinatura Eletrônica do Fiscal